

Boletim nº 15, de 15.08.2006.

ATOS DA REITORIA

RESOLUÇÕES:

O Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2006, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Nº 2.791, de 08.08.06 - Art. 1º - Fica aprovada a homologação do enquadramento por Nível de Capacitação e a concessão do Incentivo à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, em conformidade com o artigo 12 e o § 4º do artigo 15, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006 e pela Portaria MEC nº 09, de 29 de junho de 2006, na forma dos Anexos I, II e III que a esta acompanha. Art 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.000.501/2005-66)

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2006, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Nº 2.792, de 08.08.06 - Art. 1º - Fica aprovada a implantação do Programa de Pós-Graduação em Informática, em nível de Mestrado, bem como o Regulamento que a esta acompanha, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.001.626/2006-94).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 08 de agosto de 2006, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Nº 2.793, de 08.08.06 - Art. 1º - Entende-se como inscrição em Disciplina Isolada, nos Cursos de Graduação, o direito a cursar disciplina, recebendo, ao final, declaração com registro de nota/conceito e frequência.

§ 1º - A inscrição em Disciplina isolada pode ser solicitada, a título excepcional, por alunos regularmente matriculados na UNIRIO ou em outras Instituições de Ensino Superior Públicas (IES).

§ 2º - A inscrição concedida nos termos deste artigo a candidatos externos, não caracteriza vínculo com a UNIRIO para qualquer fim.

Art. 2º - Serão permitidas as inscrições em Disciplinas Isoladas na UNIRIO, para alunos de outras IES Públicas, quando houver disponibilidade de vagas, depois da realização dos processos seletivos de vestibular, transferência e reingresso.

§ 1º - Só poderá ser solicitada a inscrição em até 02 (duas) disciplinas, por semestre, desde que sejam cumpridos os pré-requisitos estabelecidos para as disciplinas escolhidas, no currículo dos cursos de graduação da UNIRIO.

§ 2º - O candidato ao inscrever-se em Disciplina isolada só poderá permanecer na UNIRIO por 2 (dois) semestres letivos.

§ 3º - É vedada a inscrição de candidatos que solicitem realizar internatos, Práticas de Ensino e/ou Estágios Curriculares supervisionados dos Cursos de Graduação.

Art. 3º - O deferimento da inscrição em Disciplina Isolada, para alunos de outras instituições, é de competência do Diretor da Escola, após consulta à Comissão de Matrícula, que poderá ouvir docente da disciplina, emitindo parecer sobre o requerimento, a partir das disponibilidades de atender à solicitação.

Parágrafo Único - Uma vez deferida a inscrição na disciplina isolada, caberá a PROGRAD providenciar a inclusão do aluno no Sistema de Informações para o Ensino (SIE) da UNIRIO.

Art. 4º - Caberá ao candidato de outras IES encaminhar à Direção da Escola, a seguinte documentação para inscrição em Disciplina Isolada:

I - Requerimento do aluno solicitando a inscrição nas Disciplinas Isoladas;

II- Declaração da Instituição de origem de que está regularmente matriculado;

III- Carta de apresentação do aluno da Instituição de origem, justificando a solicitação.

Parágrafo Único - Caberá à Direção da Escola fornecer cópia dos programas das disciplinas solicitadas pelos candidatos de outras IES.

Art. 5º - Ao final do semestre letivo, o aluno de outra IES deverá solicitar à Direção da Escola, a declaração com o registro de notas/conceitos e frequência que deverá entregar na sua instituição de origem.

Parágrafo Único - Não haverá possibilidade do aluno reprovado cursar a mesma Disciplina novamente.

Art. 6º - Os alunos regularmente matriculados na UNIRIO poderão solicitar ao seu Curso, realizar até 02 (duas) disciplinas isoladas, por semestre, em outras Instituições de Ensino Superior Públicas, encaminhando à Direção da Escola, a seguinte documentação:

I - Requerimento do aluno solicitando cursar as disciplinas em outras Instituições de Ensino Superior Públicas, apresentando justificativa;

II - Programas das disciplinas ministradas pelas outras Instituições de Ensino Superior Públicas.

§ 1º - A Direção da Escola deverá consultar a Comissão de Matrícula que emitirá parecer sobre a equivalência das disciplinas ou a possibilidade do seu aproveitamento como Atividades Complementares, podendo ouvir docente da disciplina.

§ 2º - O aluno será portador de uma Carta de Apresentação da Direção da Escola, com justificativas para o pleito, a ser entregue na instituição em que deseja cursar as disciplinas isoladas.

Art. 7º - Os alunos da UNIRIO deverão solicitar o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior Públicas, encaminhando à Direção da Escola, documento oficial, com registro de notas/conceitos e frequência obtidos, emitido pelas outras Instituições de Ensino Superior Públicas.

Parágrafo Único - As Disciplinas Isoladas cursadas com êxito serão lançadas no Histórico Escolar dos alunos da UNIRIO como aproveitamento de estudos ou como Atividades Complementares (Resolução nº 2.628 de 08/09/2005), não sendo possível o registro de dupla creditação.

Art. 8º - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado da Escola onde foi iniciado o Processo.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000.309/2006-50).

Os Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e Universitário, em sessão realizada no dia 08 de agosto de 2006, de acordo com o teor do Memo nº 001/2006 - Portaria nº 227/2006, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Nº 2.794, de 08.08.06 - Art. 1º - Estarão aptos a solicitar a progressão funcional para Classe de Professor Associado de Magistério Superior os docentes lotados na UNIRIO que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Estar há pelo menos dois anos em exercício no nível 4 da Classe de Professor Adjunto em Instituição Federal de Ensino Superior;

II - Possuir título de Doutor ou de Livre-Docente;

III - Atuar no ensino de educação superior, conforme o art. 44, da Lei nº 9.394/96, assim compreendidas as atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação ou pós-graduação;

IV - Ter tido produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes ao ambiente acadêmico.

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargo de direção e assessoramento estão dispensados de comprovar as atividades constantes no inciso III deste artigo.

Art. 2º - A Reitoria encaminhará, para a aprovação dos Conselhos Superiores, os nomes de pelo menos três professores da Classe de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior com exercício em Instituição Federal de Ensino Superior para a constituição das bancas desta Resolução, sob a Presidência de um dos três membros.

§1º - Poderão ser constituídas tantas bancas examinadoras quantas forem necessárias para o atendimento da demanda, independentemente da área de conhecimento em que ministrem seus componentes.

§2º - As bancas examinadoras serão nomeadas por portaria da Magnífica Reitora, publicada no Boletim Interno da UNIRIO, com mandato de no mínimo um ano, prorrogável por iguais períodos, até portaria específica que a anule.

Art. 3º - O julgamento das solicitações será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, que deverá ser, para tanto, convocada pelo presidente da banca.

Parágrafo Único - Caberá a CPPD encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da Pró-Reitoria de Administração e ao Departamento de Documentação e Registro de Assuntos Docentes da Pró-Reitoria de Graduação as solicitações consideradas aptas pela banca, para as devidas anotações funcionais e providências decorrentes.

Art. 4º - Das decisões da banca examinadora e da Comissão Permanente de Pessoal Docente, cabe recurso aos Conselhos Superiores.

§1º - A solicitação de recurso deverá ser encaminhada à Secretária dos Conselhos Superiores, que a colocará em pauta no intervalo máximo de duas sessões do Conselho;

§2º - É garantido ao solicitante defender, em plenário, sua proposição.

Art. 5º - O docente deverá encaminhar ao Departamento de Documentação e Registro de Assuntos Docentes da Pró-Reitoria de Graduação da UNIRIO a solicitação para a promoção, devidamente assinada e instruída com a documentação comprobatória, de que cumpre os requisitos do art. 1º, e relatório das demais atividades acadêmicas desenvolvidas desde sua promoção ao nível 4 da Classe de Professor Adjunto de Magistério Superior.

Parágrafo Único - A Pró-Reitoria de Graduação encaminhará as solicitações à banca examinadora.

Art. 6º - Será considerado apto à progressão o docente que, além de preencher os requisitos do art. 1º, comprovar o exercício de pelo menos uma das seguintes atividades:

I - Pesquisa concluída ou em andamento, aprovada e registrada no Departamento de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIRIO;

II - Atividade de extensão, relacionada a programas ou projetos de extensão, aprovada e registrada na Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da UNIRIO;

III - Atividade de administração, compreendendo as de direção, assessoramento, chefia ou coordenação na UNIRIO, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura bem como da Ciência e Tecnologia ou outro relacionado à área de atuação do docente;

IV - Atividade de representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UNIRIO ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura bem como da Ciência e Tecnologia ou outro relacionado à área de atuação do docente;

V - Outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular da UNIRIO, tais como orientação e supervisão,

participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na UNIRIO, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Art. 7º - A progressão de um nível para outro imediatamente superior dentro da Classe de Professor Associado far-se-á após o cumprimento, pelo docente, do interstício de dois anos no respectivo nível, observados os critérios e procedimentos desta Resolução.

Art. 8º - O docente que não tenha sido considerado apto poderá reapresentar nova solicitação decorridos seis meses do julgamento.

Art 9º - Os efeitos da progressão para a Classe de Professor Associado de Magistério Superior terão vigência a partir da data do recebimento de sua solicitação pelo Departamento de Documentação e Registro de Assuntos Docentes da Pró-Reitoria de Graduação da UNIRIO.

Art. 10 - Os efeitos decorrentes da progressão para o nível inicial da Classe de Professor Associado de Magistério Superior retroagem a 1º de maio de 2006 para os docentes que, na data da publicação da presente Resolução, já possuíam os requisitos elencados no art. 1º.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

PORTARIAS:

Nº 244, de 01.08.06 - Concede redução da jornada de trabalho, de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, de acordo com o estabelecido no Art. 5º, § 2º e § 3º, da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24.08.2001, a servidora ANDREIA DA SILVA XAVIER, matrícula SIAPE nº 1034820, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, nível de classificação D, nível de capacitação I, padrão de vencimento 06, lotada no Serviço de Citopatologia do Hospital Universitário Gaffrée e Guinie desta Universidade, a iniciar-se em 01 de agosto de 2006. (Proc. nº 23102.001.019/2006-24).

Nº 245, de 01.08.06 - Retifica, em parte, a Portaria nº 173, de 30.05.2006, publicada no Diário Oficial da União de 06.06.2006, que trata da pensão de ODETTE DE JESUS DIONYSIO, viúva do ex-servidor Feliciano Gonçalves Dionysio, matrícula SIAPE nº 398.639, onde se lê: nível de classificação C, leia-se: nível de classificação D. (Proc. nº 23102.001.216/2006-43).

Nº 246, de 01.08.06 - Retifica, em parte, a Portaria nº 177, de 31.05.2001, publicada no Diário Oficial da União de 07.06.2001, que trata da aposentadoria de ARNALDO ANGELO DOS SANTOS, matricula SIAPE nº 397.580, onde se lê: com fundamento no artigo 8º, itens I, II e III, alíneas "a", e "b", combinado com o § 4º, do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 20/98, leia-se: com fundamento no artigo 8º, itens I, II e III, alíneas "a", e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98. (Proc. nº 23102.000.477/2001-31).

Nº 247, de 03.08.06 - Declara vago, a contar de 04 de agosto de 2006, o cargo de Assistente em Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, anteriormente ocupado por DOUGLAS RANGEL DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 1514171, em decorrência de posse em cargo público inacumulável, conforme item VIII, do artigo 33, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (Processo nº 23102.001.671/2006-49).

Nº 248, de 03.08.06 - Concede aposentadoria por invalidez permanente, com proventos proporcionais, calculados de acordo com o artigo 1º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, a GLORIA MARIA DE LEMOS SILVA, matrícula SIAPE nº 398.460, ocupante do cargo de Professor Adjunto nível 3, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003. (Processo nº 23102.001.131/2006-65).

Nº 249, de 09.08.06 - Art. 1º Designa MARIA TEREZA SERRANO BARBOSA, Diretora do Departamento de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa; JAIR CLÁUDIO FRANCO DE ARAÚJO, Coordenador de Orçamento da Pró-Reitoria de Planejamento; FELISBERTO JOSÉ BRAGA DE ALMEIDA, Diretor do Departamento de Documentação e Registro de Assuntos Docentes da Pró-Reitoria de Graduação; MÔNICA VALLE ÓE CARVALHO, Coordenadora de Assuntos Comunitários e Estudantis da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, e NÚRIA MENDES SÁNCHEZ, Chefe do Serviço de Execução Financeira do Departamento Financeiro, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão que analisará critérios para atender solicitações de passagens e diárias no âmbito desta Universidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nº 250, de 09.08.06 - Nomeia MÁRCIA MARIA AMENDOLA PIRES, habilitada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital nº 5, de 06 de janeiro de 2004, publicado no D.O.U. nº 4, de 07 de janeiro de 2004, no cargo efetivo de Médico, nível E-I, padrão 01, em regime de 20 horas semanais, em vaga decorrente da aposentadoria de Fernando da Cunha Gonçalves Mata, ocorrida em 16 de agosto de 2005 e publicada no D.O.U. da

mesma data. (Proc. n° 23102.000.105/2006-10).

N° 251, de 09.08.06 - Designa, como efetivos, os Professores ARNO WHELING, MARTHA TUPINAMBÁ DE ULHÔA, e ANTÔNIO BRISOLLA DIUANA, como suplentes, os Professores PIETRO NOVELLINO e LUIZ PAULO DE OLIVEIRA SAMPAIO, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Banca para avaliação de desempenho acadêmico, visando a progressão funcional para a classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior, pertencente ao Plano Único de Classificação e Redistribuição de Cargos e Empregos, em conformidade com a Portaria n° 07, do Ministro de Estado da Educação, de 29.06.06.

N° 252, de 11.08.06 - Designa MÔNICA CARLA GONÇALVES DE BRITO, Assistente em Administração, nível de classificação D, nível de capacitação I, padrão de vencimento 01, matrícula SIAPE n° 1489788, para exercer a função gratificada (FG-6) de Chefe do Serviço de Normas e Benefícios do Departamento de Recursos Humanos da Pró-Reitoria de Administração desta Universidade, a partir de 17.07.2006.

N° 253, de 15.08.06 - Concede a ANDERSON BALTAR, matrícula SIAPE n° 397229, servidor aposentado conforme Portaria n° 306, de 30 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 1999, o benefício de que trata o artigo 190, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 01 de agosto de 2006. (Proc. n° 23102.000.071/99-46).

N° 254, de 15.08.06 - Concede Licença sem remuneração para trato de assuntos particulares, pelo prazo de três (anos), a contar de 01 de agosto de 2006, ao servidor EDGARD LEITE FERREIRA NETO, Professor Adjunto nível 04, matrícula SIAPE n° 310785, lotado no Departamento de História do Centro de Ciências Humanas e Sociais desta Universidade, de acordo com o estabelecido na Medida Provisória n° 1.917, de 29 de julho de 1999 e suas reedições. (Proc. n° 23102.100.282/2006-03).

DESPACHOS DA REITORA

A Reitora da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n° 188/MEC, de 06.03.95, autoriza:

O afastamento do país, com ônus limitado, no período de 25 de novembro a 01 de dezembro de 2006, da Professora Adjunta SÔNIA REGINA DE SOUZA, para participar do "X Colóquio Panamericano de Investigações em Enfermeria", no âmbito do qual apresentará o trabalho "Os Adolescentes com Distúrbios Onco-Hematológico: O Cotidiano da Enfermeira no Cenário Hospitalar", em Buenos Aires - Argentina. (Processo n° 23102300245/2006-95).

O afastamento do país, com ônus limitado, no período de 25 de novembro a 01 de dezembro de 2006, da Professora Adjunta TERESINHA DE JESUS ESPIRITO SANTO DA SILVA, para participar do "X Colóquio Panamericano de Investigações em Enfermeria", no âmbito do qual será autora e relatora de trabalho científico, em Buenos Aires - Argentina. (Processo n° 23102300246/2006-30).

O afastamento do país, com ônus limitado, no período de 25 de novembro a 01 de dezembro de 2006, da Professora Adjunta ALMERINDA MOREIRA, para participar do "X Colóquio Panamericano de Investigações em Enfermeria", no âmbito do qual será autora e relatora de trabalho científico, em Buenos Aires - Argentina. (Processo n° 23102300247/2006-84).

O afastamento do país, com ônus limitado, no período de 25 de novembro a 01 de dezembro de 2006, da Professora Adjunta DENISE DE ASSIS CORRÊA SÓRIA para participar do "X Colóquio Panamericano de Investigações em Enfermeria", no âmbito do qual apresentará o trabalho "A Resiliência dos Profissionais de Enfermagem na Unidade de Terapia Intensiva", em Buenos Aires - Argentina. (Processo n° 23102300248/2006-29).

O afastamento do país, com ônus limitado, no período de 25 de novembro a 01 de dezembro de 2006, da Professora Adjunta VERA LÚCIA FREITAS MOURA para participar do "X Colóquio Panamericano de Investigações em Enfermeria", no âmbito do qual apresentará os trabalhos "As percepções do cliente ao toque da enfermeira no cuidado prestado: uma abordagem sociopoética no pós-operatório" e "Aprendizagem da sociopoética: um dispositivo de pesquisa", em Buenos Aires - Argentina. (Processo n° 23102300249/2006-73).

O afastamento do país, com ônus limitado, do Professor Titular JOSÉ DA SILVA DIAS, no período de 06 de setembro a 13 de outubro de 2006, incluído trânsito, para ministrar curso de cenografia, no Instituto Politécnico de Coimbra, da Escola Superior de Educação. (Proc. n° 23102.200.245/2006-96).

O afastamento do país, com ônus limitado, do Professor Adjunto RENAN TAVARES, no período de 01 a 05 de agosto de 2006, para participar do XV Congreso Internacional de Teatro Ibero Americano y Argentino, apresentando trabalho

científico intitulado "Exercitando o olhar de estudantes de Enfermagem para Cuidar: o jogo dramático - indutor espaço - como estratégia de expressão e ação", a realizar-se em Buenos Aires - Argentina. (Proc. n° 23102.300.266/2006-00).

O afastamento do país, com ônus limitado, da Professora Adjunta MÁRCIA DA SILVEIRA CHARNECA VAZ, Diretora da Escola de Medicina e Cirurgia, no período de 02 a 07 de outubro de 2006, para participar do IX Congresso da Federação de Associações Sul-americanas e XIX Congresso Boliviano de Anestesiologia, Reanimação e Dor, como professora palestrante, a realizar-se em La Paz - Bolívia. (Proc. n° 23102.300.259/2006-09).

ATOS DA VICE-REITORIA

PORTARIAS:

N° 086, de 01.08.06 - Art. 1° Concede progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 29.04.2004 a 28.04.2006, à Professora Adjunta nível 2, CLEONICE ALVES DE MELO BENTO, matrícula n° 1193768, para o nível 3 da mesma classe, com base no artigo 16, inciso I, parágrafo 1°, do Decreto n° 94.664, de 23 de julho de 1987, regulamentado pelo disposto no artigo 11, da Portaria Ministerial n° 475, de 26.08.1987. Art. 2° Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 21.07.06, revogadas as disposições em contrário. (Proc. n° 23102.300.195/2006-46).

N° 087, de 01.08.06 - Art. 1° Concede progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 01.11.2003 a 31.10.2005, à Professora Adjunta nível 2, LÍDIA KOSOVSKI, matrícula n° 1200384, para o nível 3 da mesma classe, com base no artigo 16, inciso I, parágrafo 1°, do Decreto n° 94.664, de 23 de julho de 1987, regulamentado pelo disposto no artigo 11, da Portaria Ministerial n° 475, de 26.08.1987. Art. 2° Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 21.07.06, revogadas as disposições em contrário. (Proc. n° 23102.200.194/2006-00).

N° 088, de 01.08.06 - Art. 1° Concede progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 16.06.2000 a 15.06.2002, ao Professor Adjunto nível 1, PAULO ROBERTO VASCONCELLOS DA SILVA, matrícula n° 398760, para o nível 2 da mesma classe, com base no artigo 16, inciso I, parágrafo 1°, do Decreto n° 94.664, de 23 de julho de 1987, regulamentado pelo disposto no artigo 11, da Portaria Ministerial n° 475, de 26.08.1987. Art. 2° Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 21.07.06, revogadas as disposições em contrário. (Proc. n° 23102.300.232/2006-16).

N° 089, de 01.08.06 - Art. 1° Concede progressões funcionais por avaliação de desempenho, a PEDRO EDER PORTARI FILHO, Professor Adjunto nível 1, matrícula n° 398594, com base no artigo 16, inciso I, parágrafo 1°, do Decreto n° 94.664, de 23 de julho de 1987, regulamentado pelo disposto no artigo 11, da Portaria Ministerial n° 475, de 26.08.1987, referentes aos seguintes interstícios: a) De 01.11.2001 a 31.10.2003, do nível 1 para o nível 2, da mesma classe; b) De 01.11.2003 a 31.10.2005, do nível 2 para o nível 3, da mesma classe. Art. 2° Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 26.05.06, revogadas as disposições em contrário. (Proc. n° 23102.300.134/2006-89).

N° 090, de 01.08.06 - Art. 1° Concede progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 15.12.2003 a 14.12.2005, à Professora Adjunta nível 1, SANDRA IARA LOPES SEIXAS, matrícula n° 311359, para o nível 2 da mesma classe, com base no artigo 16, inciso I, parágrafo 1°, do Decreto n° 94.664, de 23.07.1987, regulamentado pelo disposto no artigo 11, da Portaria Ministerial n° 475, de 26.08.1987. Art. 2° Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 21.07.06, revogadas as disposições em contrário. (Proc. n° 23102.300.209/2006-21).

N° 091, de 01.08.06 - Art. 1° Concede progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 05.06.2003 a 04.06.2005, à Professora Assistente nível 4, SIMONE ROCHA WEITZEL, matrícula n° 1124549, para o nível 1 da classe de Professor Adjunto, com base no artigo 16, inciso II, parágrafo 2°, do Decreto n° 94.664, de 23.07.1987, regulamentado pelo disposto no artigo 13, da Portaria Ministerial n° 475, de 26.08.1987. Art. 2° Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 21.07.06, revogadas as disposições em contrário. (Proc. n° 23102.100.491/2005-68).

N° 092, de 01.08.06 - Art. 1° Concede progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 01.01.1994 a 31.12.1995, ao Professor Assistente nível 4, ANCHIZES DO EGITO LOPES GONÇALVES, matrícula n° 397727, para o nível 1 da classe de Professor Adjunto, com base no artigo 16, inciso II, parágrafo 2°, do Decreto n° 94.664, de 23.07.1987, regulamentado pelo disposto no artigo 13, da Portaria Ministerial n° 475, de 26.08.1987. Art. 2° Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 21.07.06, revogadas as disposições em contrário. (Proc. n° 23102.100.011/2006-40).

Nº 093, de 01.08.06 - Art. 1º Concede progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 14.09.1999 a 13.09.2001, ao Professor Assistente nível 4, ADILSON FLORENTINO DA SILVA, matrícula nº 991974, para o nível 1 da classe de Professor Adjunto, com base no artigo 16, inciso II, parágrafo 2º, do Decreto nº 94.664, de 23.07.1987, regulamentado pelo disposto no artigo 13, da Portaria Ministerial nº 475, de 26.08.1987. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 21.07.05, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 23102.200.018/2006-60).

Nº 094, de 01.08.06 - Art. 1º Concede progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 22.02.2000 a 21.02.2002, ao Professor Assistente nível 4, EGAS CAPPARELLI MONIZ DE ARAGÃO, matrícula nº 1148638, para o nível 1 da classe de Professor Adjunto, com base no artigo 16, inciso II, parágrafo 2º, do Decreto nº 94.664, de 23.07.1987, regulamentado pelo disposto no artigo 13, da Portaria Ministerial nº 475, de 26.08.1987. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 21.07.06, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 23102.300.024/2006-17).

Nº 095, de 01.08.06 - Art. 1º Concede progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 20.11.2003 a 19.11.2005, à Professora Assistente nível 4, MÁRCIA BARRETO DA SILVA FEIJÓ, matrícula nº 2201420, para o nível 1 da classe de Professor Adjunto, com base no artigo 16, inciso II, parágrafo 2º, do Decreto nº 94.664, de 23.07.1987, regulamentado pelo disposto no artigo 13, da Portaria Ministerial nº 475, de 26.08.1987. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 21.07.05, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 23102.300.059/2006-56).

Nº 096, de 01.08.06 - Art. 1º Concede progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 01.07.2003 a 30.06.2005, ao Professor Adjunto nível 3, RENATO GERALDO DA SILVA FILHO, matrícula nº 398178, para o nível 4 da mesma classe, com base no artigo 16, inciso I, parágrafo 1º, do Decreto nº 94.664, de 23.07.1987, regulamentado pelo disposto no artigo 11, da Portaria Ministerial nº 475, de 26.08.1987. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 21.07.06, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 23102.300.202/2006-00).

Nº 097, de 01.08.06 - Art. 1º Concede progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 01.07.2001 a 30.06.2003, ao Professor Adjunto nível 2, RENATO GERALDO DA SILVA FILHO, matrícula nº 398178, para o nível 3 da mesma classe, com base no artigo 16, inciso I, parágrafo 1º, do Decreto nº 94.664, de 23.07.1987, regulamentado pelo disposto no artigo 11, da Portaria Ministerial nº 475, de 26.08.1987. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 21.07.06, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 23102.300.201/2006-65).

Nº 098, de 03.08.06 - Art. 1º Concede progressão funcional à Professora Auxiliar, nível 1, CRISTINA MARQUES GOMES, matrícula nº 1448996, para o nível 1 da classe de Professor Assistente, com base no artigo 16, inciso II, parágrafo 2º, do Decreto nº 94.664, de 23.07.1987, regulamentado pelo disposto no artigo 12, da Portaria Ministerial nº 475, de 26.08.1987. Art. 2º Os efeitos desta Portaria vigoram a partir de 11 de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 23102.100.167/2006-20).

Nº 099, de 03.08.06 - Art. 1º Altera o Regime de Trabalho da Professora Assistente nível 1, SELMA VILLAS BOAS TEIXEIRA, matrícula nº 2310962, de 40 (quarenta) horas semanais para Dedicção Exclusiva, com base no Inciso I, Artigo 14 Decreto nº 94.664, de 23.07.1987. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 21 de julho de 2006, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 23102.300.211/2006-09).

Nº 100, de 03.08.06 - Art. 1º Altera o Regime de Trabalho da Professora Adjunto nível 1, SIMONE MARIA BACELLAR LEAL FERREIRA, matrícula nº 665334, de 40 (quarenta) horas semanais para Dedicção Exclusiva, com base no Inciso I, Artigo 14, do anexo do Decreto nº 94.664, de 23.07.1987. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 21 de julho de 2006, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 23102.400.036/2006-40).

Nº 101, de 03.08.06 - Art. 1º Altera o Regime de Trabalho da Professora Assistente nível 1, CRISTIANE RODRIGUES DA ROCHA, matrícula nº 1333932, de 40 (quarenta) horas semanais para Dedicção Exclusiva, com base no Artigo 14, do anexo do Decreto nº 94.664, de 23.07.1987. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 21 de julho de 2006, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 23102.300.210/2006-56).

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO PORTARIAS:

Diárias pagas: 2,5 Valor: R\$ 358,22

REGINA MARIA LUGAR8NHO DA FONSECA - Professora Adjunta

Participar do VII Congresso Nacional da Rede Unida, inclusive como facilitadora da Oficina 1, nos dias 13 a 18.07.06, em Curitiba - PR.

Diárias pagas: 5,5 Valor: R\$ 671,32

ELCIO BRANDÃO - Motorista

Transporte de professores para pesquisa de campo, no dia 13.07.06, em Arraial do Cabo - RJ.

Diárias pagas: 0,5 Valor: R\$ 34,77

Transporte de professores para trabalho de campo, atividade didática da disciplina - Seminário de História Contemporânea, no dia 17.07.06, em Vassouras - RJ.

Diárias pagas: 0,5 Valor: R\$ 34,77

SÉRGIO COELHO BORGES FARIAS - Professor da Universidade Federal da Bahia

Participar da V Jornada de Iniciação Científica como avaliador do CNPq, no período de 19 a 23 de junho de 2006.

Diárias pagas: 3,0 Valor: R\$ 371,07

ORLANDO MOREIRA FILHO - Professor da Universidade Federal de São Carlos

Participar da V Jornada de Iniciação Científica como avaliador do CNPq, no período de 20 a 23 de junho de 2006.

Diárias pagas: 4,5 Valor: R\$ 611,57

SÉRGIO COELHO BORGES FARIAS - Professor da Universidade Federal de São Carlos

Participar da V Jornada de Iniciação Científica como avaliador do CNPq, no período de 20 a 23 de junho de 2006.

Diárias pagas: 4,5 Valor: R\$ 611,57

DELIA RODRIGUEZ AMAYA - Prof da UNICAMP

Participar da V Jornada de Iniciação Científica como avaliador do CNPq, no período de 20 a 23 de junho de 2006.

Diárias pagas: 4,5 Valor: R\$ 611,57

MAURÍCIO ALVES LOUREIRO - Profº da Universidade Federal de Minas Gerais Participar da V Jornada de Iniciação Científica como avaliador do CNPq, no período de 20 a 23 de junho de 2006.

Diárias pagas: 4,5 Valor: R\$ 611,57

FABIANO GUSTAVO BRAGA BRITO - Profº da Universidade de São Paulo

Participar da V Jornada de Iniciação Científica como avaliador do CNPq, no período de 20 a 23 de junho de 2006.

Diárias pagas: 4,5 Valor: R\$ 611,57

FERNANDO BORDIN DA ROCHA - Especialista em Ciência da Computação

Realização de palestra/treinamento "O Sistema de Informação Acadêmica e a Pós-Graduação, no dia 01 de junho de 2006, na UNIRIO, com recursos CAPES/PROAP.

Diárias pagas: 0,5 Valor: R\$ 116,81

ELSON LOPES MARTINS - Motorista

Transporte de professores para participar do Simpósio de Ecologia de Reservatórios, em Santa Catarina - SC, de 13 a 21.07.06.

Diárias pagas: 8,5 Valor: R\$ 750,08

PAULO ROBERTO PEDRO DE OLIVEIRA - Motorista

Transporte de professores para participar do Simpósio de Ecologia de Reservatórios, em Santa Catarina - SC, de 13 a 21.07.06.

Diárias pagas: 8,5 Valor: R\$ 696,60

Publica-se em anexo

Anexo à Resolução nº 2.792/06.

UNIRIO - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas
Departamento de Informática Aplicada
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
CURSO DE MESTRADO
Julho/2006

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Informática (doravante denominado de PPGI) tem por objetivos:

I - Aprofundar os conhecimentos científicos e técnico-profissionais de seus Alunos área de Sistemas de Informação;

II - Formar profissionais com conhecimento técnico e organizacional para desenvolvimento, a seleção e a implantação de Sistemas de Informação em empresa.

III - Possibilitar aos seus Alunos o desenvolvimento de habilidades para a pesquisa para a docência no ensino superior na área de Sistemas de Informação;

IV - Contribuir para o aprimoramento constante da comunidade acadêmica da UNIRIO estimulando a articulação entre ensino, pesquisa e extensão; e

V - Desenvolver pesquisas na área de computação que possam contribuir para o desenvolvimento social e econômico da região em que a UNIRIO se insere.

Art. 2º - O PPGI está organizado como um conjunto de disciplinas e atividades visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida pelo Aluno na perspectiva dos objetivos propostos. A estrutura curricular compreende disciplinas e atividades acadêmicas relativas a área de concentração Sistemas de Informação, distribuídas pelo calendário escolar, nos prazos previstos por este Regulamento,

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROGRAMA

Art. 3º - O PPGI é regido pelos termos da legislação em vigor, a saber: o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral do Curso de Pós-Graduação da UNIRIO e o presente Regulamento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º O PPGI apresenta uma estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas, que se organizam em torno dos objetivos específicos de Linhas de Pesquisa, além da elaboração e defesa da dissertação de mestrado.

§ 1º - Têm natureza obrigatória as disciplinas de núcleo comum de todas as linhas de pesquisa, no momento em que sejam oferecidas, necessárias ao desenvolvimento de estudos e à fundamentação da pesquisa e da escrita de dissertação.

§ 2º - Têm natureza optativa as disciplinas que guardam afinidade com a linha de pesquisa a que se vincula a dissertação de mestrado do Aluno, de modo a propor reflexões pertinentes ao campo de especialidade a que esta se filia, bem como a enriquecer a busca de conteúdos necessários à composição do trabalho final

§ 3º - Têm natureza eletiva as disciplinas que focalizam conteúdos complementares ao currículo visando instrumentalizar os projetos de pesquisa do pós-graduando.

§ 4º - As disciplinas obrigatórias de uma área de concentração e ou linha de pesquisa podem ser consideradas optativas em relação às demais.

§ 5º - As disciplinas eletivas podem ser cursadas em Programas de pós-graduação reconhecidos pela Capes, de outra Instituição, desde que em acordo com o docente orientador.

Art. 5º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos realizados em outros Programas de pós-graduação stricto sensu credenciados, considerando que:

I - o limite máximo de aproveitamento de estudos é de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas;

II - o limite quantitativo de aproveitamento de estudos relativos a disciplinas optativas é de 2 (duas) disciplinas.

Art. 6º - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação de Colegiado, levando-se em consideração a compatibilidade das disciplinas, o aproveitamento e o prazo disponível para conclusão do curso.

Art. 7º - Para a obtenção do Grau de Mestre o Aluno deve integralizar o mínimo de 30 (trinta) créditos obtidos em disciplinas, atividades de estudo e pesquisa, seminários de dissertação ou de tese, estágio de docência, quando obrigatório, e defesa de dissertação ou de tese.

§ 1º - O prazo máximo para a obtenção dos créditos em disciplinas é de 3 (três) semestres;

§ 2º - O prazo recomendado para a defesa de Dissertação é de 4 (quatro) semestres, contar da data de entrada no Curso;

§ 3º - O prazo para a defesa da Dissertação pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, por solicitação justificada do Aluno e com o parecer favorável do professor orientador, ratificado pelo Colegiado do PPGI.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art 8º A inscrição de candidatos à pós-graduação stricto sensu é realizada de acordo com Edital publicado para tal fim e a seleção é feita por Comissão indicada pelo Coordenador, com a aprovação do Colegiado do PPGI.

Parágrafo único: A Comissão deve ser composta de tal forma que nela estejam representadas as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa previstas na organização curricular do PPGI.

Art. 9º - Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no Curso de Mestrado devem apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo anexo, e os documentos abaixo relacionados:

I - Cópia do Diploma de Graduação (ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação);

II - Histórico escolar do curso de graduação;

III - CV Lattes dos 3 últimos anos;

IV - Ficha de inscrição devidamente preenchida;

V - Pré-projeto de pesquisa, vinculado à área de concentração e ou linha de pesquisa do PPGI;

VI - 2 (duas) carta(s) de recomendação, preferencialmente de professores com os quais tenha feito algum curso de graduação ou algum projeto de iniciação científica;

VII - (três) fotos 3 x 4 em data recente;

VIII - Alunos com vínculo empregatício devem apresentar carta de concordância da empresa para participação no curso.

Art. 10 – O ingresso no PPGI dá-se após aprovação e classificação no exame de seleção e matrícula.

§ 1º - A seleção dos candidatos será feita, com base no mérito, através da análise da documentação submetida pelo candidato, do seu desempenho em entrevistas e/ou provas aplicadas, da sua capacidade de leitura e compreensão de textos em inglês e da sua capacidade de se expressar de forma escrita em português, feita pela Comissão de Seleção, levando em conta também a capacidade de orientação do Corpo Docente do PPGI, conforme as normas por ele mesmo estabelecidas;

§ 2º - As provas de seleção de candidatos compreendem: pré-seleção, entrevista e prova de inglês.

§ 3º - A pré-seleção compreende a análise prévia da documentação apresentada pelo candidato pela Comissão de Seleção, sendo desclassificados os candidatos que não apresentarem documentação adequada, ou não demonstrarem currículo adequado para início de atividades de pós-graduação. Os critérios para aprovação do currículo serão definidos pela Comissão de Seleção e divulgados no Edital de Seleção e incluem: ter diploma de curso superior expedido por instituição reconhecida; ter demonstrado qualificação acadêmica no curso de graduação e aptidão para estudos de pós-graduação;

§ 4º - Só serão classificados para as provas escritas e de inglês os candidatos aprovados na pré-seleção;

§ 5º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) em todas as provas que compõem o processo de seleção;

§ 6º - A classificação dos candidatos faz-se na ordem decrescente da média final do exame de seleção e no limite da quantidade de vagas oferecidas;

§ 7º - A Comissão de Seleção deve referendar os resultados da classificação junto ao Colegiado do PPGI antes de sua divulgação;

§ 8º - A recomendação da Comissão de Seleção em relação ao número de vagas deve ser aprovada pelo Colegiado antes de sua divulgação.

Art. 11 - A admissão ao PPGI é realizada no primeiro bloco letivo de cada ano, sendo que, em casos excepcionais, a critério do Coordenador e com aquiescência do Colegiado, Alunos poderão ser admitidos em outros blocos letivos.

Art. 12 - Por decisão do Colegiado do PPGI, Alunos poderão ter suas admissões condicionadas à inscrição e aprovação em disciplinas de formação ou nivelamento que constarão do histórico escolar do Aluno.

Art. 13 - Do resultado do processo de seleção não cabe recurso acadêmico.

CAPITULO II

DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 14 - Para ser matriculado no PPGI, o candidato selecionado ou transferido de outro curso stricto sensu reconhecido, deverá formalizar sua matrícula junto à Secretaria do Curso, no prazo fixado pelo Calendário.

§ 1º - Após a seleção e através de mútuo entendimento entre Aluno e professor, será escolhido um Professor Orientador, no prazo fixado pelo Calendário.

Art. 15 - Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar do PPGI, o Aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º - Completados todos os créditos em disciplina, o Aluno deverá se matricular na disciplina Pesquisa de Dissertação de Mestrado, com o fim de manter-se vinculado ao PPGI.

§ 2º - O Aluno poderá trancar matrícula por no máximo até 6 (seis) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do Aluno no curso.

Art. 16 - Poderão ser aceitos de outros cursos de Pós-Graduação stricto sensu reconhecidos, ouvido o Professor Orientador, créditos obtidos em disciplinas ou atividades mediante aprovação do Colegiado.

Art. 17 - Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até a defesa de dissertação, o vínculo com o PPGI é mantido mediante a renovação semestral de matrícula e apresentação de relatório semestral de atividades, avaliado pelo Professor Orientador.

I - A inexistência de matrícula semestral implica em abandono do PPGI;

II - A avaliação do relatório será representada, para efeito de Coeficiente de Rendimento, através de atribuição de nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 18 - É facultada a matrícula em disciplinas isoladas nos Programas de pós-graduação da UNIRIO:

I - a Alunos regularmente matriculados em Programas de outras Instituições, dentro dos limites de vagas de cada

disciplina, desde que o Aluno seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador de seu Programa de origem;

II - a alunos especiais, sem vínculo com pós-graduação, portadores de diploma de 3º grau, desde que aceitos pelo professor responsável pela disciplina e pelo Coordenador de curso.

Art. 19 - É permitido o trancamento de matrícula no PPGI ou na disciplina pelo prazo máximo de 1 (um) semestre, intercalados ou consecutivos, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de curso, definidos neste Regimento.

§ 1º O Aluno bolsista não pode requerer trancamento;

§ 2º O Aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer à bolsa;

Art. 20 - Será desligado do curso o Aluno que:

I - não realizar sua matrícula semestral;

II - não obtiver créditos em disciplina em que se encontre formalmente inscrito por mais de um semestre consecutivo ou alternado;

III - ultrapassar o prazo regimental para a defesa de dissertação;

IV - infringir o Regimento da UNIRIO, o Regimento Geral do Curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu da UNIRIO e o presente Regimento.

V - For reprovado em qualquer disciplina;

VI - Deixar de se inscrever em pelo menos 1 (uma) atividade do curso em um bloco letivo qualquer, salvo nos casos de trancamento de matrícula;

VII - Tiver sua dissertação considerada não satisfatória;

Art. 21 - Os alunos que não se inscreverem na época própria serão retirados da relação dos alunos do PPGI, permitindo-se sua reintegração, não sendo, todavia, o tempo de interrupção descontado da duração do curso.

§ Único - Poderá ter sua matrícula reaberta, o Aluno que dispor de tempo hábil para a conclusão do curso e apresentar aproveitamento satisfatório, ouvido o Orientador, e aprovado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DE CURSOS

Art. 22 - A programação periódica dos cursos especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 23 - O Calendário da UNIRIO estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos do PPGI.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 24 - Cada candidato ao título de Mestre será obrigatoriamente acompanhado durante sua trajetória acadêmica na pós-graduação stricto sensu por um Professor Orientador.

Art. 25 - Estão aptos a orientar e co-orientar dissertações ou teses professores doutores da UNIRIO, integrantes do corpo docente do PPGI.

§ 1º - Quando se fizer necessário poderá ser convidado um professor co-orientador não pertencente ao quadro docente ativo do PPGI, de dentro ou de fora da UNIRIO, desde que o Professor Orientador pertença ao corpo docente do PPGI.

Art. 26 - Para a escolha do Professor Orientador e do Co-orientador, deve-se considerar a relação entre o objeto de estudo de candidato ao título de Mestre e a(s) linha(s) de pesquisa dos docentes.

Art. 27 - O vínculo de compromisso entre o Professor Orientador e, quando for o caso, o professor co-orientador, e o candidato ao título de Mestre será formalizado através de um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador.

Art. 28 - São atribuições do Professor Orientador

I - Orientar a matrícula em disciplinas apropriadas à formação do candidato do PPGI;

II - Orientar, através de acompanhamento, as tarefas de pesquisa e preparação da Dissertação no sentido de fazer cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso;

III - Desempenhar outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Colegiado do PPGI.

Art. 29 - Compete ao Co-orientador auxiliar e complementar as atribuições destinadas ao Orientador.

Art. 30 - O Colegiado poderá permitir, através de requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do PPGI, a mudança do Orientador.

§ 1º - Em qualquer fase da pesquisa, o Professor Orientador poderá requerer Colegiado a renúncia de sua tarefa de Orientador, desde que devidamente justificac cabendo ao Colegiado a indicação de um outro orientador.

§ 2º - Em qualquer fase da pesquisa e por motivo devidamente justificado, o pç graduando poderá requerer ao Colegiado a mudança de Professor Orientador, dès que haja um substituto disponível.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 31 - O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou práticas ou estudo dirigido.

Art. 32 - O período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aula complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os cem dias semestrais, conforme o Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9394, de 20.12.1996), LDB

Art. 33 - A avaliação de desempenho em cada disciplina é feita pelo docente da disciplina será representada por meio de notas (de 0 a 10, com duas casas decimais), considerando as normas e procedimentos relativos ao cálculo de CR e CRA em vigor na UNIRIO.

§ 1º As notas obtidas podem equivaler aos seguintes conceitos: E (excelente, de 9 a 10); B (Bom, de 8 a 8,9); R (regular, de 7 a 7,9); e D (deficiente, menor que reprovado);

§ 2º Será considerado aprovado o Aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,00 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina.

§ 3º - O aproveitamento de créditos em disciplina obtidos em outras Instituições será atribuído de acordo com equivalência definida pelo Coordenador do PPGI.

Art. 34 - A obtenção de crédito em disciplina cursada poderá ser suspensa por um período máximo de sessenta dias.

§1º Durante o período referido no caput do Art. 34 será lançado no registro acadêmico conceito I (Incompleto) de caráter provisório.

§ 2º Findo o período de sessenta dias, deve ser registrada a nota definitiva sem a qual Aluno será considerado reprovado na disciplina.

Art. 35 - Os trabalhos discentes, bem como as pautas de frequência e de aproveitamento de créditos em disciplinas, devem ser entregues na Secretaria de ensino do PPGI em data estabelecidas no calendário escolar anual.

Art. 36 - O rendimento acadêmico do Aluno será medido por coeficiente de rendimento. A cada semestre o Aluno fará jus a dois coeficientes: um relativo ao seu desempenho no semestre cumprido, Coeficiente de Rendimento - (CR), e outro relativo ao seu desempenho ao longo do semestres cursados, Coeficiente de Rendimento Acumulado - (CRA).

§ 1º - O CR é calculado pela média ponderada das notas finais das disciplinas cursadas - sejam elas obrigatórias, optativas ou eletivas, tendo como peso o número de créditos que as respectivas disciplinas conferem.

§ 2º - Para o cálculo do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) serão levadas em conta todas as notas finais das disciplinas cumpridas na UNIRIO - que constem do currículo do curso no qual o Aluno esteja regularmente matriculado desde o seu ingresso.

§ 3º - Para efeito do cálculo de CR e CRA consideram-se também as notas finais obtidas em disciplinas eletivas

Art. 37 - Para o cálculo do CR e CRA, previstos no Art. 30, deverão ser utilizadas as seguintes expressões:

COEFICIENTE DE RENDIMENTO SEMESTRAL – CR

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n C_i N_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

Onde:

C_i = crédito da disciplina considerada

$i = 1, 2, 3, \dots, n$ representa a disciplina cursada

n = número de disciplinas cursadas no semestre

N_i = nota da disciplina considerada

COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACUMULADO - CRA

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n C_i N_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

Onde:

C_i = crédito da disciplina considerada

$i = 1, 2, 3, \dots, n$ representa a disciplina cursada

n = número de disciplinas cursadas no semestre

N_i = nota da disciplina considerada

Art. 38 - Após o lançamento das notas, ao final de cada semestre, o cálculo do CR será processado pelo Sistema de Informações para o Ensino – SIE.

Art. 39 - É reprovado por faltas (RP), o Aluno que não tiver frequência mínima de 75 (setenta e cinco) por cento no conjunto das atividades programadas para cada disciplina.

Art. 40 - No caso da Dissertação, a apreciação do rendimento tem somente o caráter de aceitação, A - "aprovada" e NA - "não aprovada", sem computar para o cálculo do CRA.

Art. 41 - A disciplina cuja exclusão for solicitada pelo Aluno dentro do prazo estabelecido pelo regulamento vigente, não constará do seu Histórico Escolar.

CAPÍTULO V
DA PESQUISA

Art. 42 – O PPGI organiza-se em torno de Áreas de Concentração e Linhas de pesquisa propostas pelo Colegiado do PPGI.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa coordenados pelos docentes e os projetos de Dissertação de Mestrado deverão estar vinculados a uma das Linhas de Pesquisa de PPGI.

Art. 43 - Pelo seu caráter integrativo, as Linhas de Pesquisa:

I - Abrigam os projetos institucionais de pesquisa e as atividades de extensão, coordenados por professores do PPGI, bem como os projetos de dissertação e atividades acadêmicas dos Alunos, orientados por esses professores;

II - Sustentam a estrutura curricular das disciplinas oferecidas, agrupadas em torno de um núcleo comum ou separadas pelo domínio específico da área de concentração e das linhas de pesquisa a elas vinculadas.

Art. 44 - Consideram-se linhas de pesquisa os eixos de condução de projetos institucionais e atividades de pesquisa dos docentes e projetos de dissertação dos discentes do PPGI; as linhas de pesquisa são vinculadas às áreas de concentração, e a elas se reportam a disciplinas da grade curricular.

CAPÍTULO VI

DA DISSERTAÇÃO

Art. 45 - A Dissertação de Mestrado, requisito parcial para a obtenção do título, é trabalho de conclusão que demonstra domínio do tema escolhido, relevância deste tema, levantamento crítico da bibliografia pertinente e organização sistematizada do conhecimento.

Art. 46 - A dissertação corresponde ao trabalho de conclusão de Mestrado, e, uma vez cumpridas as exigências para defesa previstas neste Regulamento, deve ser encaminhada a Secretaria, para registro e encaminhamento à Banca.

§ 1º - O prazo para encaminhamento do original à Banca deve ser, no mínimo, de 30 dias;

§ 2º - A Dissertação de Mestrado deve ser apresentada em 4 (quatro) vias, obedecida às normas da ABNT, distribuídas pelos membros da Banca Examinadora, ficando uma cópia depositada na Secretaria de ensino.

Art. 47 - A defesa de Dissertação é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do PPGI.

§ 1º - A Banca Examinadora de Mestrado compõe-se de 3 (três) professores doutores incluindo sempre o orientador, que atua como presidente;

§ 2º - A Banca Examinadora da defesa de Dissertação será integrada por um professor doutor externo ao PPGI;

§ 3º - A Banca Examinadora de Mestrado contará com 2 (dois) suplentes, sendo um suplente obrigatoriamente externo ao PPGI.

Art. 48 - Após a defesa, a Dissertação será considerada aprovada, aprovada com restrições ou não aprovada.

§ 1º - Poderá ser atribuído o conceito "com louvor" ao Aluno que tenha produzido trabalho considerado, por unanimidade, particularmente relevante.

§ 2º - No caso de aprovada com restrições, todas as alterações sugeridas pela banca deverão constar em ata de defesa e um membro da banca deverá ser indicado como responsável pela verificação do atendimento às restrições documentadas

Art. 49 - Após a defesa, o Aluno entregará na Secretaria exemplares da Dissertação, com as correções eventualmente sugeridas pela Banca, como condição final para a expedição do diploma, no prazo máximo de 30 dias para dissertações aprovadas e 60 dias para dissertações aprovadas com restrições.

§ 1º - Dos exemplares referidos no caput deste artigo, pelo menos 01 (um) deverá ser encaminhado à Biblioteca Central da UNIRIO e à Biblioteca Setorial, quando em outro endereço, e 01 (um) ao Banco de Teses do PPGI.

§ 2º - Por exigência da CAPES uma versão digital da dissertação deve ser disponibilizada em Banco de Tese, versão PDF.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 50 – O PPGI têm como órgão deliberativo o Colegiado e como órgão executivo a Coordenação.

Art. 51 – O Coordenador e seu substituto são indicados pelo Colegiado, homologados pelo decano e nomeados pelo Reitor, sendo indicados por 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ Único - O Colégio Eleitoral para a escolha do Coordenador e seu substituto legal será composto por todos os integrantes do Colegiado do PPGI.

Art. 52 – O Coordenador do PPGI deve representá-lo junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo membro nato do Comitê Científico e do Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIRIO.

Art. 53 - Compete ao Colegiado do PPGI:

I - Aprovar o plano anual do PPGI, a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do Exame de Seleção;

II - Aprovar pedidos de aproveitamento de estudos;

III - Indicar o Coordenador e seu substituto;

IV - Determinar as áreas de concentração, as linhas de pesquisa e ou os temáticos do Curso;

V - Propor e aprovar a indicação de docentes para o PPGI;

VI - Propor e aprovar a indicação de membros para as diversas comissões previstas pelo Regulamento do PPGI;

VII - Credenciar os Professores Orientadores;

VIII - Aprovar a prorrogação do prazo para defesa da Dissertação;

- IX - Deliberar sobre modificação da estrutura curricular ou do Regulamento do PPG
- X - Indicar Professor representante do Colegiado do PPGI no Conselho do Centro;
- XI - Propor o Regulamento Específico e suas alterações;
- XII - Aprovar o plano ou planos de aplicação de recursos postos à disposição do PPGI pela UNIRIO ou por agências financiadoras externas;
- XIII - Propor convênios de interesse para as atividades do PPGI, os quais seguir tramitação própria da Instituição;
- XIV - Homologar a relação dos aprovados no processo de seleção;
- XV - Aprovar a distribuição anual de bolsas proposta pela Comissão de Bolsas;
- XVI - Aprovar calendário para trancamento de matrícula;
- XVII - Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação ou como Aluno especial no próprio PPGI;
- XVIII - Aprovar as indicações dos orientadores e dos co-orientadores de dissertação de mestrado.
- XIX - Julgar pedidos de revisão de conceitos de Alunos, através de requerimento devidamente instruído;
- XX - Aprovar as indicações feitas pelo orientador dos professores que integrem comissões, principalmente as examinadoras em defesas de dissertação de mestrado;
- XXI - Definir critérios para concessão de bolsas aos Alunos do PPGI.

§ Único - Para melhor cumprir o estabelecido neste artigo, os integrantes do Colegiado do PPGI poderão compor, através de eleição, comissões com regras e normas próprias aprovadas pelo Colegiado.

Art. 54 – O Colegiado do PPGI reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - As reuniões ordinárias, realizadas mensalmente, serão convocadas por escrito pelo Coordenador, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º - Somente os membros do Colegiado terão voz e voto nas reuniões. Em casos especiais o Colegiado poderá convidar pessoas externas para relatar ou prestar informações.

Art. 55 - O Colegiado do PPGI somente funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria dos presentes.

Art. 56 - Compete ao Coordenador do PPGI:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Elaborar o plano anual do PPGI, a ser aprovado pelo Colegiado e zelar por sua observância;

III - Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGI;

IV - Propor a formação de Comissões para auxiliá-lo nas tarefas acadêmico-administrativas, tais como, distribuição e gerenciamento de bolsas (Comissão de bolsas); acompanhamento de desempenho discente, do tempo médio de titulação e do mapa de distribuição de orientandos pelo corpo docente (Comissão acadêmica);

planejamento financeiro e acompanhamento de desembolso dos recursos Capes (Comissão de finanças); contatos externos, convênios internacionais, etc (Comissão de assuntos internacionais); e outras que se fizerem necessárias;

V - Propor projetos de interesse do PPGI às agências de fomento;

VI - Promover, anualmente, a elaboração de relatórios, atendendo aos prazos do calendário UNIRIO e das agências de fomento;

VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da Universidade.

VIII - Decidir ad referendum do Colegiado sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão;

IX - Emitir portaria designando as comissões, aprovadas pelo Colegiado, para exame das dissertações de mestrado;

X - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, da administração Superior e de seus Conselhos, e zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes do Estatuto e Regimento Geral da Universidade do Rio de Janeiro e deste regulamento.

Art. 57 - O substituto legal substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, no caso vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º - Se a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, será eleito novo substituto, na forma prevista do Regulamento Específico do PPGI, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do PPGI indicará um substituto pro-tempore para completar o mandato do mesmo.

Art. 58 - A Secretaria da pós-graduação é responsável pela realização das atividades de apoio administrativo do Curso.

Art. 59 - Cabe à Secretaria:

I - Executar os serviços da Secretaria e outros que lhe sejam atribuídos pela Coordenação;

II - Manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente;

III - Receber e processar os pedidos de matrícula;

IV - processar e informar ao Coordenador sobre todos os requerimentos de *estudantes* matriculados;

V - Registrar frequência e notas obtidas pelos Alunos;

VI - Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didática administrativas;

VII - Preparar prestações de contas e relatórios;

VIII - Manter atualizada a Coleção de Leis, Decretos, Portarias, Circulares e outros, regulamentam os Programas de Pós-Graduação;

IX - Manter em dia inventário do equipamento e material dos cursos;

X - Preparar, assinando com o Coordenador do PPGI, documento relativo ao Histórico Escolar dos Alunos;

XI - Secretariar as reuniões do Colegiado e as reuniões gerais do PPGI;

XII - Secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertações;

XIII - Expedir aos professores e Alunos os avisos de rotina.

TÍTULO VI

DOS CORPOS DOCENTES E DISCENTES

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 60 – O corpo docente do PPGI constitui-se de professores doutores do quadro permanente da UNIRIO, por professores colaboradores (aposentados da UNIRIO, participantes do PROPAP), por professores participantes (docentes provenientes de outras Instituições que mantém atividade efetiva junto aos Programas), e professores visitantes (que se vinculam aos Programas durante um período determinado de tempo, com apoio de instituições de fomento).

Art. 61 - O ingresso ao corpo docente permanente do PPGI será mediante avaliação feita por uma comissão de 3 (três) membros.

§ Único - O parecer da comissão será emitido a partir da análise do Curriculum Vitae do candidato e do Plano de Trabalho onde devem constar as atividades a serem desenvolvidas no período de dois anos, tais como: pesquisa (com o projeto e pesquisa), docência, orientação, produção científica, técnica e extensão, todos vinculados a uma linha de pesquisa.

Art. 62 - Após a aprovação do credenciamento do docente será emitida uma Portaria, com duração de 2 (dois) anos, pelo Coordenador do PPGI.

§ Único - Ao final deste prazo, o docente deverá apresentar relatório das atividades de pesquisa realizadas ou, caso seja pertinente, novo projeto de pesquisa.

Art. 63 - O corpo docente eventual do PPGI será integrado pelos convidados que desenvolverem no PPGI, na condição de participantes em atividades acadêmicas de duração definida, Comissões e Bancas, oferta de oficinas e cursos. Integrarão o corpo docente eventual:

I - Bolsistas recém-doutores, mantidos por programas implementados por agências de fomento;

II - Professores doutores ou pesquisadores visitantes, mantidos por programas específicos de agências de fomento;

III - Professores doutores provenientes de instituições conveniadas ou não conveniadas;

§ Único - Os bolsistas recém-doutores, os professores e pesquisadores visitantes serão aceitos no PPGI, a critério do Colegiado, desde que o projeto de pesquisa e ou plano de trabalho sob sua responsabilidade seja compatível com uma das Linhas de Pesquisa do PPGI, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmicas científicas do curso, podendo apenas co-orientar.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 64 - São direitos dos docentes:

I - Participar do Colegiado, na forma prevista por este Regulamento;

II - Afastar-se para realização de estágios e eventos científicos;

III - Propor projetos institucionais de pesquisa, pleiteando apoio para sua execução;

III - Participar dos projetos institucionais de pesquisa.

Art. 65 - São deveres dos docentes:

I - Participar das atividades acadêmicas e administrativas do PPGI;

II - Exercer funções de Orientador e Co-Orientador de dissertação ou de tese;

III - Participar das atividades de pesquisa institucionais;

IV - Apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;

V - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

VI - Participar de bancas e comissões;

VII - Respeitar as decisões do Colegiado;

VIII - Informar anualmente à Coordenação dados relativos à sua produção intelectual;

IX - Entregar as avaliações de Alunos nos prazos estabelecidos pela Coordenação.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 66 – O Corpo discente do PPGI constitui-se de Alunos regularmente matriculados.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 67 - São direitos dos discentes:

- I - Contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;
- II - Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do curso;
- III - Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - Ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do PPGI e no Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 68 - São deveres dos discentes:

- I - Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do PPGI determinadas pelos professores das disciplinas e as previstas neste Regulamento, cumprindo requisitos correspondentes;
- II - Ter frequência de pelo menos 75% do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver matriculado;
- III - Cumprir o presente Regulamento, o Regimento do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas e o Regimento da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

TITULO VII

OS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO

Art. 69 - Para a obtenção do grau de Mestre em Informática, o candidato deverá satisfazer seguintes condições:

- I - Estar matriculado há, pelo menos, doze meses no PPGI;
- II - Ter sido aprovado em disciplinas de pós-graduação que totalizem, no mínimo, (trinta) créditos em disciplinas.
- III - Ter obtido coeficiente de rendimento escolar global igual ou superior a 7,0 (sete) por ocasião da defesa da dissertação;
- IV - Ter sido aprovado na defesa de Dissertação;

§ Único - Os créditos em disciplina devem ser obtidos em 02 semestres, totalizando 30 (trinta) créditos e os de Pesquisa para Dissertação, integralizados em até no máximo 03 semestres de modo que obtenção do título de Mestre em Informática se dará no prazo máximo de 05 semestres, a contar da data de entrada do Aluno no PPGI.

TITULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 70 - Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do PPGI são provenientes de dotação orçamentaria da UNIRIO e de auxílios de Agências de fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa, além de recursos provindos de programas especiais de pesquisa ou de extensão.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - Este regimento pode ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação do Colegiado do PPGI, entrando em vigor após aprovação pelo Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia e homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 72 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGI.

Art. 73 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.